# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aviso de Licitação ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Herculândia**
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

**Câmara Municipal de Herculândia**
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

*Juntos Somamos*
*Unidos Multiplicamos*


## LEI Nº. 3.251

Projeto de Lei nº. 16/24
Autoria: Executivo

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DALEI MUNICIPAL Nº 2.879, DE 10 DE ABRIL DE 2013E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

**Art. 1º.** A ementa da Lei Municipal nº 2.879, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 2º.** Os artigos1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º, da Lei Municipal nº 2.879, de 10 de abril de 2013, passam a vigorar, respectivamente, com as seguintes redações:

"**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Herculândia, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade."*(NR)*

[...]

"**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil."*(NR)*

"**Art. 4º.** A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC."*(NR)*

"**Art. 5º.** A COMPDEC compor-se-á de:*(NR)*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA**
R. Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
*HERCULÂNDIA – CAPITAL DAS CEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS*

*Juntos Somamos*
*Unidos Multiplicamos*


[...]"

"**Art. 6º.** O Coordenador da COMPDEC será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, lhe competindo organizar as atividades de defesa civil no Município." *(NR)*

[...]

**"Art. 8º.**Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) terá sua composição definida em Decreto do Poder Executivo, devendo constar, obrigatoriamente, ao menos um membro integrante do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA)." *(NR)*

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 03 DE SETEMBRO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA DE 05 / 09 / 2024.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2024 (RESUMIDO). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE SAÚDE, AS UNIDADES DE SAÚDE E PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE HERCULÂNDIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Retificada a data de Abertura para: 17/09/2024, às 09h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação no Paço Municipal, Rua Euclides da Cunha, nº 308 (centro), nesta cidade de Herculândia (SP), ou através do telefone (0XX14) 3486-9090, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 16h00min, no site www.herculandia.sp.gov.br

HERCULANDIA/SP, 03 de setembro de 2024.
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....